

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA REFRIGERA RIO LTDA - ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo – Financeiro, **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 139.278 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REFRIGERA RIO LTDA - ME**, estabelecido na Rua Doutor Mattos, 539, loja 01, Centro, Rio Bonito – RJ CEP: 28.800-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.636.718/0001-10 neste ato representado por **LUCAS DE MARTINS DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 131815003, inscrito no CPF sob o nº 102.340.167-36 e/ou **SIDINEI DOS SANTOS MACEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 13535539-73 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.600.895-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 002/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA** (instalações elétrica, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, carpintaria, mobiliário excetuando-se estofamento entre outros), na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Campos dos Goytacazes, cuja gestão foi cedida ao **CONTRATANTE** pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2232.5213



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) executar a manutenção preventiva a cada 200 (duzentas) horas;
- d) executar a manutenção corretiva sempre que necessário, com a devida assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- e) instalar/desinstalar o material no local do serviço; e
- f) em caso de defeito não corrigível de qualquer componente do material, o mesmo deverá ser substituído automaticamente no prazo máximo de 12 horas depois de comunicado o defeito.
- g) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;

g.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.

h) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

i) na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº 002/2016 - CS, o ILR pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal para pagamento, ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sítio à Rua do Carmo, 09 – 10º andar, Centro – CEP nº 20011-020, após a prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes a execução dos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, acompanhado dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, referentes ao mês anterior.

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, será determinado pela **CONTRATANTE** novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** da Ordem de Compra, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Ademais, na ocorrência de 3 (três) notificações, em não existindo manifestação e/ou resolução de modo satisfatório, poderá a **CONTRATANTE**, aplicar multa de até 30% do valor global deste instrumento, considerando-se a gravidade da ocorrência notificada.

Parágrafo Único- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) os atrasos de repasses de recursos financeiros do Contrato de Gestão nº 001/2014, forem superiores a 3 (três) competências financeiras, condicionando-se à manifestação da **CONTRATANTE**;
- i) a rescisão ou término do Contrato de Gestão nº 001/2014, devidamente celebrado com o Estado do Rio de Janeiro;
-) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

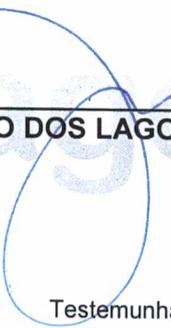
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2016.


REFRIGERA RIO LTDA - ME

INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR

Testemunha

Testemunha

NOME
RG

NOME
RG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA REFRIGERA RIO EIRELI - ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços, **REFRIGERA RIO EIRELI - ME**, estabelecido na Rua Doutor Mattos, 539, loja 01, Centro, Rio Bonito – RJ CEP: 28.800-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.636.718/0001-10 neste ato representada por **LUCAS DE MARINS DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 131815003, inscrito no CPF sob o nº 102.340.167-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade dos serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pela **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- O serviço de substituição e reparos no assoalho da unidade será executado por proposta, que deverá ser aprovada e paga a parte ao valor acordado em contrato, devendo o material necessário para realização deste reparo, ser cotado e adquirido pela **CONTRATANTE**.
- O serviço de substituição e reparos no telhado da unidade será executado por proposta, que deverá ser aprovada e paga a parte ao valor do contrato.
- A unidade será atendida de segunda feira a sexta feira, exceto feriados, em horário comercial. Quaisquer tipos de chamados por emergência fora desse período terá um custo de R\$ 300,00 (trezentos reais), por chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em consequência da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato ora aditado passa a ser de R\$ 18.497,50 (dezoito mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.



REFRIGERA RIO EIRELI - ME



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

Testemunha

NOME

NOME

RG

RG



Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA REFRIGERA RIO EIRELI - ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços, **REFRIGERA RIO EIRELI - ME**, estabelecido na Rua Doutor Mattos, 539, loja 01, Centro, Rio Bonito – RJ CEP: 28.800-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.636.718/0001-10 neste ato representada por **LUCAS DE MARINS DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 131815003, inscrito no CPF sob o nº 102.340.167-36 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade dos serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017.

 
Sônia Meira INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

NOME
RG

Testemunha

NOME
RG